



## RESOLUÇÃO Nº 633/2020

*“Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de emergência, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19)”.*

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde,

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

Considerando que o Estado por meio do Decreto nº 9.637 de 17 de Março de 2020 e o Município, Decretos 6.546 de 16 de março de 2020, 6.562 de 18 de março de 2020 e 6581 de 20 de março de 2020, tomam como medidas de prevenção o encerramento temporário das realizações das atividades de diversos estabelecimentos do seguimento comercial;

Considerando Parecer Jurídico do Departamento Jurídico Administrativo desta Casa de Leis – Processo Administrativo nº 337/2020;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º - Ficam determinadas as medidas abaixo descritas:**

1) Ficarão suspensas as atividades desta Casa de Leis do dia **01/04/2020** até **12/04/2020**, podendo ser prorrogado, havendo expediente interno reduzido até o dia **31/03/2020**, mantendo-se atendimento telefônico, por correio digital ([camarasadplantaog@gmail.com](mailto:camarasadplantaog@gmail.com)) e, presencialmente, somente em casos considerados urgentes.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

2) Fica instituído regimes de teletrabalho ou *home office* obrigatório aos servidores inseridos no grupos de risco, tais como os que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, mulheres gestantes, portadores de imunodeficiência, ou que residam com pessoas inseridas no grupo de risco.

3) Para evitar aglomerações, ou concentração de pessoas nos locais de trabalho, ou ainda locais fechados sem boa circulação de ar, etc., fica instituído o rodízio de servidores, a ser implantado pela chefia superior, cujo período de comparecimento à repartição não seja inferior a quatro horas diárias, preservando-se a produtividade e a eficiência do setor e, aqueles que não estejam inseridos no rodízio, realizem suas funções no regime de teletrabalho ou *home office*.

4) Os Servidores que estejam em regime de rodízio ou teletrabalho podem ser requisitados a qualquer momento para realização de atos urgentes ou necessários para consecução dos serviços públicos.

5) Os servidores ou pessoas sintomáticas não devem comparecer à sede da Câmara Municipal e devendo informar imediatamente sua situação sintomática, se mantendo isolados e realizando os devidos cuidados e prevenções médicas.

6) O regime de teletrabalho ou *home office* seja realizado nos termos do Decreto nº 6.546, de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, sob pena de irregularidade como, por exemplo, **a vedação do servidor em regime de home office se ausentar do município**, visto a possibilidade de sua requisição para resolução de assuntos a que lhes são cabíveis.

7) A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto fornecerá medidas de higiene aos servidores que estejam laborando em suas dependências durante o período de rodízio, como higienização do local nas formas indicadas pelo Ministério da Saúde, como a de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de fornecimento de álcool em gel e, possivelmente, máscaras.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**

8) As Sessões Legislativas, poderão ser suspensas ou convocadas extraordinariamente, não sendo abertas ao público, visto a possibilidade de contaminação pela aglomeração de pessoas, ou poderão ser realizadas por meios virtuais, como telechamada ou *Skype*, salvo expressa previsão legal em contrário.

9) Os servidores, funcionários e demais pessoas que porventura compareçam à sede da Casa Legislativa, mantenham distância mínima de 2 (dois) metros de outras pessoas, seja em local de trabalho, descanso ou alimentação, bem como mantenham o hábito de lavarem as mãos adequadamente e utilizem desinfecção por álcool em gel.

10) Ficam suspensas até o dia 12/04/2020, podendo ser prorrogado, todas as viagens em carros oficiais, excetuando-se casos de extrema necessidade e/ou relacionados a situações emergenciais de Saúde Pública.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, aos 26 de março de 2020.**

  
**MÁRCIO MOREIRA**  
**Presidente**